

CRA TRÊS IRMÃOS:

RELATÓRIO MENSAL – JULHO DE 2026

Segue atualização mensal do caso:

Recuperação Judicial 1028274-26.2023.811.0015: O feito segue aguardando homologação do PRJ. Aos **08/06** os Bergamasco noticiaram as liminares de reintegração de posse e despejo, solicitando nova proteção do judiciário. Em 10/06/2026 houve manifestação do MPMT pelo teor da manifestação, o Ministério Público, em síntese, sustenta que:

- O processo de recuperação judicial passou a apresentar diversas intercorrências após a aprovação do plano, como o encerramento do *stay period*, retomada de medidas por credores extraconcursais e novos pedidos formulados nos autos.
- Destaca apontamentos da Administradora Judicial acerca de irregularidades na condução da recuperação, especialmente atrasos no pagamento de suas remunerações e questões relacionadas ao cumprimento das obrigações pelos recuperandos.
- Ressalta a necessidade de apresentação das certidões fiscais exigidas pelo Juízo para viabilizar a homologação do plano de recuperação.
- Opina pelo indeferimento do pedido de convolação da recuperação judicial em falência formulado por credor extraconcursal, por entender que o alegado inadimplemento de obrigação extraconcursal (entrega de 30.000 sacas de milho) não constitui fundamento legal para decretar a falência no âmbito da recuperação judicial.

Ação anulatória 1000335-15.2025.8.11.0108: Aos 07/05 houve apresentação de defesa por Luiz e Aparecida, alegando, em síntese, que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação. Os termos da contestação, corroboram com nossa tese de defesa, sobre a estranheza de nada terem feito, não terem promovido o registro, etc. O processo segue aguardando a citação e a contestação das demais partes. Sem novas movimentações.

Agravo na Anulatória 1010734-39.2025.8.11.0000: Após os trabalhos de sustentação oral, despachos e memoriais junto ao Tribunal, nosso agravo foi parcialmente provido permitindo o prosseguimento dos leilões. Os Fioresi opuseram Embargos de Declaração; contrarrazoamos e os EDs foram rejeitados por unanimidade; interpuseram Recurso Especial, apresentamos contrarrazões. O Resp foi inadmitido (favorável para nós); fizeram AResp; apresentamos

contrarrazões; autos foram encaminhados ao STJ aos 22/04. AREsp nº 3239489 / MT – Incluído em pauta para 18/08/2026, estamos realizando memoriais e despacho com os Ministros.

Cautelar em segundo grau movida por Luciano Bitencourt - 1032047-56.2025.8.11.0000: trata-se de cautelar totalmente desarrazoada e já indeferida; foi objeto de agravo interno; contrarrazoamos aos 09/12/2025. Incluído na pauta virtual de 21 de Janeiro a 23 de Janeiro. O Agravo Interno não foi conhecido. Arquivado definitivamente aos 04/03.

Revisional n. 1005908-29.2025.8.11.0045: Processo extinto com trânsito em julgado aos 09/03/26.

Ação de Reintegração de Posse – 1000037-86.2026.8.11.0108: Trata-se de ação ajuizada pela REIT Securitizadora S.A. em face da Agropecuária Três Irmãos Bergamasco Ltda., envolvendo os imóveis rurais objeto das matrículas nº 8.697, 8.698, 8.699 e 8.700 do CRI de Tapurah/MT. Após acompanharmos a Oficial de Justiça na intimação da requerida, foi concedido prazo até 15/06/2026 para a desocupação voluntária. Também juntamos o comprovante de recolhimento de R\$ 1.402,27, referente às custas complementares solicitadas para a diligência.

Transcorrido o prazo sem a desocupação espontânea, o Juízo determinou o cumprimento forçado da medida. Em 17/06/2026, a reintegração de posse foi efetivamente realizada pelo Oficial de Justiça, que constatou a inexistência de ocupantes ou resistência no local, havendo apenas plantações de milho e sorgo. A posse dos quatro imóveis foi formalmente entregue à REIT, representada na diligência por seu advogado, permanecendo a empresa King Protection Segurança Ltda. responsável pela vigilância patrimonial das áreas.

Posteriormente, no Agravo de Instrumento nº 1017670-46.2026.8.11.0000, o TJMT manteve a tutela possessória em favor da REIT, mas reconheceu à Agropecuária o direito de realizar a colheita da safra de milho pendente, sem prejuízo da cobrança da taxa de ocupação prevista no art. 37-A da Lei nº 9.514/1997.

Em 23/07/2026, foram acolhidos, com efeitos infringentes, os Embargos de Declaração opostos pela REIT. O Juízo esclareceu que a posse dos imóveis permanece consolidada em favor da securitizadora e que o direito da família Fioresi se limita à garantia decorrente do arresto dos grãos produzidos nas matrículas nº 8.698, 8.699 e 8.700. Ficou definido que a colheita será realizada pela Agropecuária, por sua conta e risco, devendo os grãos das áreas arrestadas ser encaminhados ao armazém ou à trading indicada na Ação de Despejo nº 1001801-44.2025.8.11.0108. A REIT foi expressamente isentada de quaisquer custos e responsabilidades ambientais, trabalhistas ou decorrentes da operação de colheita.

Em 27/07/2026, a Agropecuária apresentou cronograma técnico para a colheita das matrículas nº 8.698, 8.699 e 8.700, abrangendo aproximadamente 420 hectares, com previsão de início imediato e conclusão em cerca de 15 dias, mediante a utilização de três colhedoras, caminhões e carretas agrícolas. Também recolheu R\$ 576,09 para a nova diligência e requereu o acompanhamento da operação por Oficial de Justiça.

Na mesma data, contudo, a requerida opôs novos Embargos de Declaração, sustentando que o acórdão do TJMT teria autorizado a colheita sem condicioná-la ao arresto e ao depósito judicial dos grãos, requerendo a modificação da decisão.

Atualmente, a REIT encontra-se formalmente reintegrada na posse dos imóveis, aguardando-se a apreciação dos novos Embargos de Declaração e a definição operacional para o acompanhamento e a realização da colheita, permanecendo preservada a posse exclusiva da securitizadora sobre as áreas.

Agravo de Instrumento - 1005528-10.2026.8.11.0000: Recurso interposto pelos recuperandos em face da decisão da juíza da RJ que autorizou a averbação dos leilões; tutela antecipada negada pela desembargadora; apresentamos contraminuta aos 05/03 e procedemos com os devidos despachos; MP opinou pelo desprovisionamento do recurso; pauta de julgamento para 03/06; recurso julgado desprovido por unanimidade (favorável para nós). Houve interposição de RESP pela Família Bergamasco, com contrarrazões pela Reit em 27/07. Autos conclusos desde 27/07.

Agravo de Instrumento – 1017670-46.2026.8.11.0000: A Agropecuária Três Irmãos Bergamasco Ltda. interpôs o recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência na Ação de Reintegração de Posse nº 1000037-86.2026.8.11.0108, determinando a reintegração da REIT Securitizadora S.A. nos imóveis objeto das matrículas nº 8.697, 8.698, 8.699 e 8.700 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Tapurah/MT. A tutela recursal foi indeferida pela Desembargadora Marilsen Andrade Addário, tendo a Agropecuária interposto Agravo Interno e a REIT apresentado contrarrazões em 23/06/2026.

No julgamento realizado em 15/07/2026, o recurso foi parcialmente provido exclusivamente para acolher o pedido subsidiário da agravante, mantendo-se a reintegração de posse em favor da REIT. O acórdão determinou que: (a) mesmo após o cumprimento do mandado reintegratório, fosse assegurado à Agropecuária o direito de realizar a colheita do milho plantado na área até 18/07/2026, garantindo-se aos prepostos da REIT livre acesso aos imóveis para fiscalização do ciclo produtivo e da colheita, sob pena de revogação da autorização e aplicação de outras sanções processuais; e (b) a partir de 15/06/2026, dia subsequente ao término do prazo para desocupação voluntária, fosse assegurado à REIT o direito de

cobrar da Agropecuária taxa de ocupação até a efetiva desocupação, em valor a ser arbitrado pelo Juízo de origem. O Agravo Interno foi julgado prejudicado.

Em 25/07/2026, a Família Fioresi apresentou manifestação informando que as decisões proferidas nos processos nº 1000037-86.2026.8.11.0108 e nº 1001801-44.2025.8.11.0108 preservaram o arresto e o depósito judicial da safra de milho cultivada nas matrículas nº 8.698, 8.699 e 8.700. Requereu que a Agropecuária fosse compelida a iniciar a colheita no prazo máximo de 24 horas, independentemente da posterior apresentação de cronograma formal, bem como que informasse o maquinário, a equipe, o horário de início, a previsão de conclusão, a rota de transporte e o armazém ou trading de destino. Também pediu o acompanhamento da colheita, carregamento, transporte, pesagem e depósito dos grãos por Oficial de Justiça, sustentando possuir equipe e maquinário preparados para assumir imediatamente a operação caso a Agropecuária permanecesse inerte.

Em 27/07/2026, a Agropecuária opôs Embargos de Declaração contra o acórdão, sustentando que o julgamento partiu da premissa fática de que os documentos relativos às averbações dos leilões negativos teriam sido apresentados ao Juízo de origem. Alegou, contudo, que tais documentos não foram juntados por ocasião da distribuição da ação nem antes da prolação da decisão agravada, justamente o fundamento central do recurso. Requereu pronunciamento expresse sobre a questão e a atribuição de efeitos infringentes aos embargos, para que o Agravo de Instrumento fosse integralmente provido e a tutela possessória revogada.

Na mesma data, a Agropecuária apresentou manifestação contra a decisão proferida pelo Juízo de origem, argumentando que o acórdão teria reconhecido, sem condicionantes, seu direito material à safra e à respectiva colheita, enquanto a decisão de primeiro grau determinou a apresentação de cronograma e o depósito dos grãos em armazém ou trading, à disposição do Juízo da Ação de Despejo. Sustentou que essas exigências representariam restrições não previstas no acórdão e requereu que o Juízo fosse oficiado para cumprir a decisão do TJMT sem condicionamentos. Apesar da insurgência, informou que, em razão do estágio da lavoura, realizaria a colheita e depositaria provisoriamente os grãos em armazém até nova deliberação, destacando já ter apresentado o cronograma e recolhido as custas para acompanhamento da diligência por Oficial de Justiça.

Por fim, em 28/07/2026, a REIT também opôs Embargos de Declaração, sem pretensão de alteração do resultado do julgamento, para correção de erro material no item “b” do dispositivo do acórdão. O julgado consignou equivocadamente que seria garantido à “autora agravante” o direito de cobrar da própria agravante a taxa de ocupação, embora a autora da ação originária e credora fiduciária seja a REIT, que figura como agravada. Requereu-se, assim, que conste expressamente que a

autora agravada, REIT, possui o direito de cobrar da ré agravante, Agropecuária, a taxa de ocupação prevista no art. 37-A da Lei nº 9.514/1997, bem como a correção da referência ao art. 37 para o art. 37-A, permanecendo inalterados os demais capítulos do acórdão.

Atualmente, aguardamos o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Agropecuária e pela REIT.